



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC – 00.851/09

Órgão: Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz.

Objeto: Carta Convite nº 024/2008, seguida do Contrato nº 00092/2008.

Decisão: Regularidade.

ACÓRDÃO AC2-TC - 00256 /2011

RELATÓRIO

Número do Processo: TC-00.851/09.

Órgão de Origem: Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz.

Tipo de Procedimento: Convite nº. 024/08, seguida do Contrato nº 00092/08, com a **JK DE PRODUÇÕES**, no valor de **R\$ 45.000,00**, assinado em 18/12/2008, com prazo de execução de 12 dias.

Objeto: Contratação de Empresa para divulgação em Mídia de Rádio, TV, Escrita e Visual para a FESTA NATALINA, conforme Termo de referência.

Parecer da Auditoria: A DECOP/DILIC entendeu regular o procedimento licitatório e o contrato dele decorrente.

Os autos foram agendados para esta sessão, dispensadas as notificações de praxe.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

O Representante do MPJTCE, oralmente, opinou pela regularidade da licitação e do contrato dele decorrente.

VOTO DO RELATOR

O Relator vota pela regularidade da Carta Convite nº 024/2008 e do Contrato subsequente determinando-se o arquivamento do processo.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo supra indicado, os membros da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em julgar REGULARES o procedimento licitatório na modalidade Carta Convite nº 024/08 e o Contrato nº 00092/08, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª. Câmara do TCE/Pb - Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 22 de fevereiro de 2011.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro Nominando Diniz - Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal